



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo, consolida as informações apresentadas, pela unidade demandante, através da SSM Nº 907/2020 - doc. SEI ():

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Convocação de interessados em credenciar-se para a prestação de serviços de **REMOÇÃO DE ÁRVORES, com até oito metros de altura**, além da limpeza do local, coleta, transporte e a destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos gerados, em áreas públicas do Município de Londrina e seus distritos, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos., que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.
- 1.2. Compreende-se como distritos as localidades assim nominadas: Paiquerê, Irerê, Lerroville, Guaravera, São Luiz, Selva, Warta, Maravilha, Guairacá, Espírito Santo, Taquaruna.
- 1.3. O credenciamento será de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.
- 1.4. A referida prestação de serviços dar-se-á em áreas públicas conforme emissão de Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho a ser expedida pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O contratação para a prestação dos serviços de que este Termo de Referência trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.2. A inexigibilidade decorre do fato de que o Edital de Credenciamento, permanecerá aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias para que todos os interessados possam solicitar sua habilitação, cenário esse que caracteriza inviabilidade de competição.
- 2.3. Não obstante a inexistência no ordenamento jurídico pátrio de lei específica que trate sobre o sistema de credenciamento, este fundamenta-se na “exigência de se propiciar oportunidade para que a totalidade ou o maior número possível de habilitados venham a ser convocados para prestar serviços”, sendo o presente ainda visando promover oportunidade de negócio e fomento as micro e pequenas empresas, valorizando o empreendedorismo local, conforme dispõe o programa Compra Londrina.
- 2.4. Considerando que a atual disponibilidade de mão-de-obra e equipamentos da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA é insuficiente para atender de forma adequada e assertiva ao manejo da Arborização Urbana, neste momento, em especial a remoção dos indivíduos arbóreos, com altura de até oito metros, comprometidos conforme laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados da SEMA.
- 2.5. Considerando que a contratação para prestação do serviço terceirizado se apresentou como alternativa economicamente viável para proporcionar maior agilidade nos atendimentos e, conseqüente redução dos custos administrativos e indenizatórios, além de possibilitar melhor qualidade de vida e segurança à população através da remoção de árvores comprometidas ou inadequadas.

#### 3. DO VALOR

- 3.1. No valor proposto, estão inclusas todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.

Item	Descrição	REMOÇÃO ESTIMADA	VALOR PROPOSTO	VALOR ESTIMADO
01	Prestação de serviços de <b>REMOÇÃO DE ÁRVORES, com até oito metros de altura</b> , além da limpeza, coleta, transporte e a destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos gerados, em áreas públicas do Município de Londrina e	1.200	R\$ 363,00	R\$ 435.600,00

seus distritos, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.			
--	--	--	--

3.2. Serão disponibilizados até 100 (cem) indivíduos arbóreos para remoção, por mês, chegando a remoção estimada de 1.200 (um mil e duzentos) indivíduos arbóreos ao longo dos 12 (doze) meses de execução do contrato.

3.3. A estimativa para remoção será dividida pelo número empresas, devidamente habilitadas e que formalização contrato.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
23.010.18.541.0007.2.049	3.3.90.39	000/504/510
23.020.18.541.0007.2.051	3.3.90.39	051/079

#### 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

##### 5.1. DA REMOÇÃO DE ÁRVORES COM MENOS DE OITO METROS

5.1.1. Entende-se por remoção de árvores, o conjunto de atividades necessárias para a remoção de árvore, com até 08 (oito) metros de altura, bem como a limpeza do local, a coleta, o transporte e a destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos gerados.

5.1.2. Eliminação de toda a parte aérea e do caule, cortada a uma altura máxima de 10 (dez) cm do nível acima do solo.

5.1.3. Para fins de dimensionamento do serviço, a remoção da árvore poderá ser realizada no próprio solo, não sendo necessária a escalada da árvore.

5.1.4. Para fins de dimensionamento do serviço, foi estimado o rendimento de até 08 (oito) remoções de árvores por dia.

##### 5.2. DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

5.2.1. A limpeza do local deverá ocorrer simultaneamente à remoção da árvore e a retirada total dos resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da conclusão da remoção, não podendo restar materiais e resíduos a serem removidos posteriormente.

5.2.2. Entende-se por resíduos, os galhos, as folhas, o caule, a lenha e outros provenientes da remoção da árvore, assim como, os resíduos provenientes da varrição e limpeza do local.

5.2.3. Entende-se por transporte dos resíduos gerados na remoção de árvore, a retirada, a correta acomodação em caminhões e a destinação de todos os resíduos gerados aos locais licenciados pelos órgãos ambientais para recebimento desse tipo de material, ou a outro local autorizado pela Diretoria de Áreas Verdes da SEMA.

5.2.4. Para o quadrilátero central, compreendido entre a Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes (ao norte), Avenida Juscelino Kubitschek (ao sul), Avenida Dez de Dezembro (a leste) e Avenida Juscelino Kubitschek (a oeste) ou em outros locais que possuam grande fluxo de pedestres ou veículos, a retirada total dos resíduos provenientes da remoção da árvore deverá ser imediata.

5.2.5. A madeira resultante dos trabalhos de remoção poderá ser utilizada ou reaproveitada pelas CONTRATADAS.

#### 6. DO PROTOCOLO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer à seguinte sequência:

6.1.1. Sinalização do local do corte com cones e placas informativas conforme layout padrão do MUNICÍPIO, conforme modelo que será disponibilizado, observando todas as condições de segurança para colaboradores, transeuntes, veículos, fiações e edificações públicas ou privadas existentes no local;

6.1.2. Remoção dos galhos, que deverá ser realizada de forma cuidadosa visando diminuir riscos, com a utilização de equipamentos adequados, como motopoda e/ou motosserra, observando ainda a condução do galho até o solo de forma segura, como cordas;

- 6.1.3. Remoção do tronco, que poderá ser cortado em segmentos para facilitar o seu carregamento e transporte;
- 6.1.4. Correta acomodação dos resíduos gerados no local, que deverá ser realizada de forma que não apresente perigo à pedestres e veículos e visando a não obstrução total das áreas de passeio ou a via de rolamento de veículos, podendo a CONTRATADA que dispor de equipamento para trituração dos galhos, utilizá-lo para esse fim;
- 6.1.5. Entende-se como correta acomodação, a fixação da carga de forma a não ser carregada do veículo durante o transporte.
- 6.1.6. Transporte e destinação das folhas, galhos, troncos, lenhas e demais resíduos oriundos da remoção da árvore aos locais licenciados pelos órgãos ambientais para recebimento desse tipo de material ou a outro local autorizado pela Diretoria de Áreas Verdes da SEMA;
- 6.1.7. Limpeza do local com vassouras e demais equipamentos necessários, bem como o transporte e correta destinação do material resultante.

## 7. DAS EQUIPES, DOS LOCAIS E HORÁRIOS

- 7.1. Todos os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nos locais, previamente indicados pela CONTRATANTE, conforme as condições deste termo e previstas na legislação vigente.
- 7.2. Os serviços poderão ser executados de segunda à segunda, no período das 7h às 18 h.
- 7.3. Ao receber a primeira Ordem de Serviço e a Listagem de Endereços e/ou Locais para Prestação de Serviços, a CONTRATADA deverá possuir o quantitativo indicado no **Anexo VIII do EDITAL - Termo de Indicação do Aparelhamento e de Profissionais**, de forma a ser suficiente para o cumprimento integral dos serviços contratados.
- 7.3.1. Podendo acatar a seguinte sugestão:
- a) podadores/operadores de motosserra (CBO 9922-25) que, conforme legislação vigente, estejam habilitados para escalada e remoção de árvores de médio porte, com uso de cinto de segurança tipo paraquedista e espora, onde não seja possível a execução do serviço com o uso de caminhão com cesto elevatório;
  - b) operários com capacidade de manuseio de motosserra no chão (CBO 5142-25);
  - c) motorista/encarregado com habilitação na categoria “B” ou superior, para transporte das equipes e supervisão dos serviços.

## 8. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 8.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar veículo para o transporte da equipe de trabalho, dos equipamentos e dos resíduos;
- 8.2. Ao receber a primeira Ordem de Serviço e a Listagem de Endereços e/ou Locais para Prestação de Serviços, a CONTRATADA deverá possuir o quantitativo indicado no **Anexo VIII do Edital - Termo de Indicação do Aparelhamento e do Pessoal Técnico**, de forma a ser suficiente para o cumprimento integral dos serviços contratados.
- 8.2.1. Podendo acatar a seguinte sugestão:
- a) 02 (duas) motosserras a gasolina, pequenas – sabre de 30 a 39 cm licenciada pelo IBAMA;
  - b) 01 (uma) motosserras a gasolina, médias – sabre de 40 a 50 cm, licenciada pelo IBAMA;
  - c) 01 (uma) motopodas a gasolina com haste telescópica.
  - d) Outros acessórios que forem necessários
- 8.3. Os veículos automotores deverão ser equipados às necessidades do serviço e em condições para a perfeita execução dos mesmos, podendo ser alteradas suas condições, tipos, capacidades e quantitativos de acordo com a necessidade apurada pela CONTRATADA, desde que seja para melhoria na execução dos serviços e com a devida anuência da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.
- 8.4. As marcas, os modelos, as capacidades e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, ficarão a critério da CONTRATADA, não podendo o (s) veículo (s) ultrapassar 30 (trinta) anos da data de fabricação durante toda a vigência do contrato.
- 8.4.1. Sob nenhuma hipótese, será admitido pela CONTRATANTE, a substituição de qualquer dos veículos, por outro de idade superior ao exigido no item 8.4.
- 8.5. Os veículos, equipamentos e maquinários poderão ser sublocados.

8.6. É de responsabilidade da DETENTORA DA ATA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações, ao servidor Público Municipal ou à terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;

8.7. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites do padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos.

8.7.1. Deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos/equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.

8.8. Todos os veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.

8.9. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços.

8.10. Os veículos deverão estar disponíveis para uso imediato e em perfeitas condições de operação, ressaltando-se as seguintes exigências:

- a) Perfeito funcionamento do tacógrafo, do velocímetro e/ou hodômetro nos casos em que a legislação exigir;
- b) Estado de conservação da pintura;
- c) Lavagem e limpeza geral dos veículos e equipamentos.

## 9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

9.2. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

- a) O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades e valor;
- b) A forma e o prazo de prestação dos serviços;
- c) A indicação do respectivo processo licitatório;
- d) Sanções Administrativas;

9.3. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho e encaminhará à detentora da Ata de Registro de Preços até o 5º (quinto) dia útil do mês;.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 e será iniciada mediante o recebimento da Ordem de Serviço e da Planilha/Listagem de Endereços (locais para prestação de serviços) correspondente.

10.1.1. As Ordens de Serviço para execução dos trabalhos serão expedidas pela Secretaria Municipal do Ambiente, preferencialmente, por agrupamento de demanda e região visando a otimização dos serviços.

10.1.2. As Ordens de Serviço serão emitidas de forma rotativa, ou seja, por ordem de habilitação, mantendo a paridade entre as empresas.

10.1.3. A cada necessidade de emissão de nova Ordem de Serviço, a Secretaria do Ambiente atualizará a sequência das empresas habilitadas, passando para o final da "fila" a empresa que recebeu a última Ordem de Serviço emitida.

10.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

10.3. Na impossibilidade de atendimento à Ordem de Serviço, em todo ou em partes, dentro do prazo estipulado no item 10.2, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para justificar a CONTRATANTE quais foram os motivos

que a impediram de prestar o atendimento.

10.4. Na primeira ocorrência de descumprimento, total ou parcial, da Ordem de Serviços a CONTRATADA será NOTIFICADA e, no caso de haver reincidência será aberto Processo de Penalidade conforme prevê o item 16 - **DAS PENALIDADES.**

10.5. A prestação de serviços deverá ser acompanhada pelo FISCAL, devidamente designado pela CONTRATANTE, que ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências, devendo notificar e determinar que a CONTRATADA regularize as inconsistências verificadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL, deverão ser reportadas à Diretoria de Areas Verdes, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

10.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. A atuação do FISCAL designado pelo CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

10.8. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação à CONTRATADA, quando ocorrer motivo que implique paralisação do objeto do credenciamento em questão.

10.9. A CONTRATANTE poderá suspender ou cancelar os serviços, mediante notificação à CONTRATADA, quando das seguintes hipóteses:

10.9.1. Ausência de demanda;

10.9.2. Alteração de Metas Orçamentárias;

10.9.3. Casos fortuitos e/ou de força maior.

10.10. As hipóteses previstas no item 10.9, não gerará o direito a qualquer indenização a CONTRATADA, mas a ela fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

10.11. A prestação de serviço deverá ser executada, sempre que solicitada e em conformidade com a Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, de forma que não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia.

10.12. Não poderão ser realizados serviços em locais não determinados na ordem de serviços, sem a anuência da SEMA.

## 11. DO RECEBIMENTO

11.1. Todos os serviços prestados serão conferidos, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá realizar as adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. Os serviços objeto deste Edital deverão ser entregues acompanhados de Notas Fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital de Credenciamento, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

11.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

11.4. Cada serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

11.5. O recebimento definitivo do serviço, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que possa vir a ser constatada.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto deste Edital, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação.

12.2. Executar o objeto de acordo com a proposta e as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

- 12.3. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 12.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.
- 12.5. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 12.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- 12.7. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo.
- 12.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem autorização da CONTRATANTE por escrito.
- 12.9. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Edital.
- 12.10. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, em nome da CONTRATANTE.
- 12.11. É de responsabilidade da CONTRATADA, refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;
- 12.12. Toda despesa de adequação de serviços não aceitos ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA não sendo reembolsável pela CONTRATANTE.
- 12.13. Correrão por conta da CONTRATADA todas as taxas relativas a prestação de serviços, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, assim como a alimentação de seus funcionários durante a prestação dos serviços.
- 12.14. Todas as solicitações realizadas pela empresa deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social.
- 12.14.1. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a CONTRATADA deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.
- 12.15. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que requisitada pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que visem à melhoria contínua das atividades.
- 12.16. Informar à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 12.17. Fornecer a cada um de seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC's) adequados a prestação de serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 12.18. Antes do início dos trabalhos, por intermédio do encarregado de equipe, observar as condições preliminares de segurança, através da identificação dos riscos gerais e específicos inerentes à área de trabalho e ao tipo de serviço, para um bom planejamento e sinalização da área de trabalho.
- 12.19. Realizar constantes inspeções e vigilância durante e após a execução dos serviços.
- 12.20. Transportar de forma segura o pessoal necessário à execução dos serviços.
- 12.21. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o MUNICÍPIO exigir o afastamento imediato de qualquer colaborador da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações do MUNICÍPIO com autoridades ou particulares.
- 12.22. Manter, no mínimo, um funcionário/responsável, que responderá pela CONTRATADA, em todas as etapas de execução dos serviços em pauta, tais como programação, recebimento das Ordens de Serviços e supervisão dos trabalhos, bem como tratar de quaisquer assuntos relativos ao presente contrato.
- 12.23. Recolher todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo.
- 12.24. Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos, materiais e resíduos arbóreos.
- 12.25. Adotar, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as medidas de segurança, inclusive as que o MUNICÍPIO julgar necessárias à execução dos serviços e a preservação dos bens e interesses próprios do Município e de terceiros em geral.

- 12.26. Utilizar somente pessoal habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários à sua execução.
- 12.27. Prestar, no caso de ocorrência de acidentes de trabalho, assistência total ao acidentado, proporcionando-lhe transporte e assistência médica hospitalar imediata sem qualquer ônus para o Município.
- 12.28. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do MUNICÍPIO.
- 12.29. Fica terminantemente proibido, aos empregados da CONTRATADA, durante suas jornadas de trabalho:
- Ingestão de bebidas alcoólicas;
  - Uso de produtos tóxicos em horário de trabalho.
  - Solicitar eventuais gratificações pela prestação do serviço ou donativos de qualquer espécie.
- 12.30. Utilizar somente veículos em bom estado, tanto no que se refere ao seu funcionamento, bem como a apresentação em geral.
- 12.31. Recolher e comprovar o pagamento de todos os tributos incidentes sobre o serviço objeto do presente contrato, devendo quando exigido exibir o comprovante de recolhimento ao MUNICÍPIO por ocasião da liberação da fatura.
- 12.32. Prover toda a mão de obra, materiais, veículos, equipamentos e ferramentas convencionais ou especiais, necessários à total e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, através de profissionais habilitados e qualificados.
- 12.33. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 12.34. Manter seus colaboradores devidamente registrados e segurados contra acidentes de trabalho, de acordo como a Lei Federal Nº 6.514/77, Portaria Nº 3.214/78 e demais legislações vigentes.
- 12.35. Providenciar a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Fiscal do Contrato.
- 12.36. Manter contrato de seguro contra terceiros.
- 12.37. Manter placa informativa de execução dos serviços durante todo o período de trabalho, conforme modelo disponibilizado.
- 12.38. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Além das naturalmente decorrentes do Edital de Credenciamento, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 13.1.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
  - 13.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
  - 13.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, de forma a exercer a mais ampla e completa fiscalização.
  - 13.1.4. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob essa Ata de Registro de Preços, devendo a DETENTORA DA ATA suportar os prejuízos

### 14. DAS MEDIÇÕES

- 14.1. Todas as medições serão realizadas em períodos determinados pela CONTRATANTE, exceto a primeira que será realizada a partir da Ordem de Serviços inicial e a final que será realizada quando do encerramento do Contrato.
- 14.2. As medições dos serviços serão unitárias e serão aferidas, conforme as descrições contidas no item 3 para composição da Planilha de Medição Mensal da CONTRATADA, conforme **Anexo X - PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL**.
- 14.3. As medições serão elaboradas em no máximo 30 (trinta) dias pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA a partir de **relatórios de apresentação de boletins de serviços**, complementados e/ou conferidos com levantamentos feitos no local de cada atividade.
- 14.4. Os serviços executados serão objeto de pagamento por unidades/mês. Para tanto, serão realizadas medições discriminatórias e comprobatórias onde constarão as quantidades executadas, em consonância com a Ordem de Serviço expedida pela Diretoria de Áreas Verdes.

- 14.5. Os serviços serão aferidos e apurados através das verificações “in loco” pela CONTRATANTE, que emitirá **relatórios dos serviços executados e das áreas e quantidades** abrangidas pelo Contrato.
- 14.6. A Planilha de Medição Mensal será emitida pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da execução dos serviços para aprovação do CONTRATANTE.
- 14.7. A CONTRATANTE terá prazo de 03 (três) dias úteis para aprovar ou não a medição. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data de cumprimento das providências solicitadas.
- 14.8. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a nota fiscal/fatura correspondente, em observância ao disposto no Inciso XIV do Art. 40 da Lei 8666/93.
- 14.9. Não serão contabilizados para pagamento os serviços parcialmente prestados, como remoção parcial da árvore ou abandono dos resíduos gerados no local do serviço ou aqueles que, comprovadamente, não foram destinados de forma ambientalmente correta, conforme prevê o item 5.2.3 do presente Edital.
- 14.10.

## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias da seguinte forma:
- 15.1.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.
- 15.1.2. O recebimento do material/produto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço/material designado pela Autoridade da Pasta que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho.
- 15.1.3. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para às quintas feiras, devendo gerar e assinar a Previsão de Pagamento e encaminhar via sistema SEI para a SMF-GCP para o pagamento;
- 15.1.4. As previsões de pagamentos recebidas, através do sistema SEI, até às dezessete horas e trinta minutos das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data
- 15.1.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Londrina-PR.
- 15.1.6. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, numa quinta-feira, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal, exceto na última semana do mês.
- 15.1.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 15.1.8. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exige a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.
- 15.2. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto na presente Ata.
- 15.3. O valor mensal do credenciamento, a ser pago pela Administração Pública Municipal para a execução do objeto deste edital, será variável, de acordo com a quantidade dos serviços executados.
- 15.4. No caso da contratada emitir Nota Fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010 - cláusula décima, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.
- 15.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário da execução dos serviços qualquer importância a título de taxas, honorários decorrentes da ordem de serviço encaminhado pela CONTRATANTE.
- 15.6. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após concluído os serviços designados na ordem de serviços acompanhada pela respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no presente Edital.
- 15.7. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados.
- 15.8. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.
- 15.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



15.10. Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste Edital e das obrigações descritas no contrato sujeitará o CREENCIADO, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência/Notificação, conforme verificação de inconsistências, precedendo a aplicação de multas;
- b) Multa.

16.2. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, para atraso de até 10 (dez) dias;
- b) Multa de 4% (quatro por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, para atraso superior a 10 (dez) dias;

16.3. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da notificação:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme legislação;
- b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

16.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

16.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.

16.7. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a execução contratual, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução, o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pela Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.

16.8. As penalidades acima descritas, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.



Documento assinado eletronicamente por **Alaide Mateus de Souza, Gerente Operacional**, em 05/10/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Galdino, Diretor(a) de Áreas Verdes**, em 05/10/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4426351** e o código CRC **4706253E**.

